PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a participação de representantes da Cidade do Salvador, no desfile comemorativo da Independência do Brasil, em Brasília, Capital Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º. O Município da Cidade do Salvador terá representação no desfile comemorativo da Independência do Brasil que se realiza, anualmente, no dia 7 de setembro, em Brasília, Capital Federal.

Parágrafo único. A representação referida neste artigo consistirá em homenagem aos Heróis e Heroínas da Pátria, Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sóror Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas), assim, qualificados pela Lei Federal nº13.697, de 26 de julho de 2018.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive, obtendo a permissão dos órgãos federais responsáveis pela organização do desfile.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 12 de setembro de 2018.

Edvaldo Brito – Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

O jornalista Newton Sobral, em artigo publicado no jornal "A Tarde", edições de 02 e 30 de agosto do corrente ano, noticiou a homenagem ao 2 de julho, data da Independência da

Bahia, mediante a inserção dos nomes de Maria Quitéria, Joana Angélica, Maria Felipa e João das Botas, no "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".

Pontuou o jornalista, que tal representa "O reconhecimento nacional da importância das lutas do 2 de Julho para a Independência do Brasil".

A inclusão desses nomes deu-se em razão do Projeto de Lei da iniciativa dos Senadores Lídice da Mata, Walter Pinheiro e João Durval, somente, agora, transformado na Lei nº13.697 de 26 de julho de 2018, sancionada pela Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República.

Vale acrescentar a dificuldade de conseguir-se esse feito, pois o nome de Maria Quitéria , por exemplo, está proposto desde 2007, antes do início do mandato da Senadora Lídice da Mata, o que significa que se deve a esses Senadores, os novos proponentes, o êxito da providência.

O "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria" tem registrado menos de cinquenta nomes, porque se destina a homenagear aqueles que se destacaram em acontecimentos em favor da pátria brasileira e foi imaginado quando Tancredo Neves foi eleito presidente civil da república, após o regime militar de governo que durou 20 anos.

É um "livro de aço " e a gravação do nome no metal, com a respectiva biografia, faz-se com uma cerimônia em memória da pessoa homenageada.

O memorial fúnebre, um panteão, onde está o " Livro", foi inaugurado em 7 de Setembro de 1986.

Este Projeto de Lei objetiva divulgar o fato histórico dos heróis e heroínas bahianos, elevando-o ao merecido nível nacional, porque foi seu protagonismo o responsável pela consolidação da Independência do Brasil.

A nação é um conceito cujos elementos constitutivos são os laços, que ligam os componentes de um agrupamento humano, os quais têm, sobretudo, natureza imaterial a exemplo dos históricos e culturais.

O exposto permite que submeta aos meus ilustres pares esta proposição, com fundamento no item II do Art. 21 da Lei Orgânica do Município, na expectativa de que a acolham, a fim de que se estimulem outras iniciativas que louvem o ato responsável pela nacionalização de um episódio que consolidou a Independência do Brasil, mas, que esteve circunscrito às festividades bahianas.

Salvador, 12 de setembro de 2018.

Edvaldo Brito – Vereador pelo PSD